TL259

COMISSÃO PARA OS DIREITOS DO POVO MAUBERE - CDPM
Rua Pinheiro Chagas, 77, 2.º Esq. Tels. 352 87 18 (3 linhas)
1000 LISBOA Fax(1)534009 Telex 64062 CIDAC P

TO:
FROM: CDPM

Lisboa, / /1992

C O M U N I C A D O

TIMOR-LESTE, SEIS MESES APOS O MASSACRE AS VITIMAS SAO JULGADAS, OS CRIMINOSOS CONTINUAM A SOLTA

Nos 6 meses que passaram desde o massacre de Santa Cruz, duas constataçöes avultam: se do ponto de vista diplomático houve um tímido avanço consubstanciado na proposta de negociaçöes sem pré-condiçöes, sob os auspícios da ONU, com a participaçäo de representantes do povo timorense, a situaçäo em Timor-Leste está pior do que nunca, tomando como referência o período de 1989 para cá (data da chamada "abertura do território ao exterior").

Um dos elementos significativos desta realidade pode resumir-se no seguinte: enquanto prosseguem os julgamentos dos timorenses que, pacificamente, decidiram exprimir a sua oposição à ocupaçäo de Timor-Leste, os responsáveis do massacre que vitimou cerca de 200 pessoas e fez desaparecer igual número, continuam de boa saúde e gozando de boa vida. Foi até noticiado que os generais Rudolf Wrrow e Sintong Panjaitan, oficialmente afastados dos postos que ocupavam, estavam a preparar-se para estudar gestäo de empresas em universidades dos EUA!

A Comissäo para os Direitos do Povo Maubere quer HOJE chamar especialmente a atenção para o caso dos presos políticos timorenses. E nesse sentido se faz o ponto da situaçäo.

1) O padräo de violaçöes de direitos humanos em Timor-Leste tem sido täo extremo que julgamentos políticos (mesmo fraudolentos) säo uma "moda" recente. Os primeiros julgamentos efectuados datam de 1984 - antes disso os suspeitos eram sumariamente presos ou abatidos sem qualquer processo judicial. Desde entäo passaram pelos tribunais cerca de 200 timorenses, mas pouco se sabe sobre os respectivos processos.

2) Neste momento estäo em curso, näo um, mas quatro diferentes tipos de casos:

- julgamentos em Jacarta (iniciaram-se a 16 de Março e prosseguem ainda): 5 estudantes timorenses estäo a ser julgados pelo facto de terem organizado uma manifestaçäo de protesto em 19 de Novembro, em Jacarta; dois deles, Fernando de Araújo e Joäo Freitas da Câmara säo acusados ao abrigo da lei anti-subversäo e os restantes por ofensas criminais. O acusador público pediu já as penas para os réus: 15 anos para Araújo, 13 para Freitas da Câmara, 3 anos, 1 ano e 6 meses para os outros;

- julgamentos em Dili

. 7 jovens são acusados de serem os responsáveis pela organização da manifestação (procissão) cuja repressão junto a Santa Cruz deu origem ao massacre de 12 de Novembro; dois deles, Francisco Branco e Gregório Saldanha são acusados de subversão. O julgamento iniciou-se em 12 de Mraço e ainda decorre;

. 5 jovens estão a ser julgados por envolvimento nos acontecimentos da igreja de Motael, em 28 de Outubro, acusados de terem morto Afonso Henriques, timorense pró-integração; no entanto, os responsáveis pela morte de Sebastião Rangel, jovem nacionalista, não foram identificados nem presos pelas autoridades; o julgamento iniciou-se a 16 de Abril e prossegue.

- um número indeterminado de jovens está virtualmente prisioneiro em campos de reeducação na ponta leste do território, não havendo notícias das condições concretas em que se encontram nem do tempo durante o qual estarão sujeitos a este internamento ilegal.

3) Recorda-se que há pouco tempo 3 timorenses foram acusados por desvio de documentos oficiais, alegadamente enviados para Portugal. As sentenças, proferidas em meados de Março, significaram 3 e 5 anos de cadeia para os réus.

4) A forma como estes processso têm estado a decorrer revela bem a natureza terrorista do regime indonésio, mesmo nos casos em que é forçado a apresentar uma fachada apresentável:

- âmbito de detenção ilegal: 4 dos detidos são acusados ao abrigo da Lei Anti-Subversão (UU11/PNPS/1963), cuja abolição foi proposta pelo Relator Especial da ONU para a Tortura, Prof. Pieter Kooijmans e mais recentemente, durante os julgamentos que decorrem em Jacarta, pelo advogado indonésio da organização de juristas LBH (Instituto de Ajuda Legal), Dr. Luhut Pangaribuan. Os restantes estão sob a alçada do Código de Procedimento Criminal (KUHP), ele também criticado pelo referido Relator;

- condições de detenção ilegais: prisões realizadas sem qualquer acompanhamento do poder judicial e com desconhecimento das famílias;

- negação do acesso à defesa: durante os primeiros meses de detenção os presos não tiveram acesso a advogados, apesar de o solicitarem frequentemente; já durante os julgamentos viram-se "presenteados" com defensores oficiosos que não tinham escolhido nem desejavam; mercê da determinação dos prisioneiros, dos esforços dos juristas indonésios e da pressão internacional exercida sobre a Indonésia, finalmente as autoridades dignaram-se aceitar os advogados escolhidos pelos réus e suas famílias;

- provas forjadas: obtidas através de interrogatórios realizados sem a presença dos advogados e em certos casos com recurso a tortura; alguns dos presos foram forçados a assinar as "confissões" sem as ter lido;

- acusações irrelevantes: o essencial dos libelos acusatórios incide em dois aspectos: a organização das manifestações de Dili e Jacarta e o estabelecimento de contactos com organizações de Direitos Humanos e imprensa estrangeiros, factos que a própria acusação não considera "violentos";

- acompanhamento dos julgamentos: desde 26 de Fevereiro que o

Comissão Internacional de Juristas) foram sumariamente metidos no avião de volta, em Março passado, assim que puseram os pés no aeroporto de Dili.,

4) O presente estado das coisas é tanto mais intolerável quanto se sabe que a 4 de Março, no final da última sessão da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, em Genebra, a Indonésia subscreveu, em conjunto com os demais países membros da CDH, a declaração lida pelo respectivo Presidente, comprometendo-se assim a aplicar as recomendações expressas.

Justamente o ponto 3. da Declaração afirma a necessidade das autoridades indonésias garantirem que "os [civis] levados a julgamento deverão ter assegurada representação jurídica adequada e um julgamento justo e que aqueles não envolvidos em actividades violentas deverão ser libertados imediatamente" (sic). O ponto 5. recomenda ao governo indonésio que "facilite o acesso a Timor-Leste a organizações humanitárias adicionais e a organizações de Direitos Humanos" (sic).

A distância entre as palavras e os actos, entre as promessas para sossegar os governos deste mundo e a realidadesão de tal forma evidentes que dispensam comentários - mas exigem protesto e acção.

COMISSÃO PARA OS DIREITOS DO POVO MAUBERE

Lisboa, 11 de Maio de 1992